

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Equipamentos de geolocalização em veículos do Estado – Lei nº 23.303, de 17/5/2019**

Ementa: Determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização.

Origem: Projeto de Lei nº 523/2015, de autoria do deputado Celinho Sintrocel.

A norma determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado serão equipados com dispositivo que permita realizar sua geolocalização e identificar rotas e endereços. Ressalte-se que a implementação dessa medida dependerá da existência de dotações orçamentárias próprias e deve observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Durante a sua tramitação, a matéria foi modificada com o objetivo de compatibilizá-la com os ditames da referida LRF – e, também, para realizar adequações terminológicas.

Por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público, a proposição de lei foi integralmente vetada pelo governador. Não obstante, o Plenário desta Casa Legislativa rejeitou o veto.

Espera-se, com a referida medida legislativa, agilizar o acesso das viaturas policiais às ocorrências e evitar o agravamento de atendimentos médicos nos veículos de saúde do Estado, uma vez que os dispositivos geolocalizadores possibilitam a identificação de rotas mais curtas e mais rápidas. Assim, a medida concretiza o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Carta da República.

GGCT/GDC/DCN